



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

RESOLUÇÃO Nº 029/2020

O Conselho Superior (CONSU), dispõe sobre a aprovação Regimento Interno do Programa de Contratação de Docentes, Tutores e Pessoal Técnico-Administrativo das Faculdades Integradas Do Vale Do Itaipava.

O Conselho Superior (CONSU) das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, por meio de sua presidente e diretora geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em cumprimento à legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e dar publicidade ao novo **Regimento Interno do Programa de Contratação de Docentes, Tutores e Pessoal Técnico-Administrativo** das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Professora Jane Silva Bühler Taques
Diretora Geral
Presidente do CONSU



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE DOCENTES, TUTORES E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO ITAIPAVA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O processo de preenchimento de vagas para o Corpo Docente, Corpo de Tutores e Corpo Técnico-Administrativo das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava dar-se-á mediante a necessidade dos colegiados de curso e dos setores organizacionais da Instituição, sendo essa necessidade apresentada pelos coordenadores de curso, no caso dos docentes, e pelo supervisor de setores, no caso dos técnicos-administrativos, desde que aprovada Direção Geral.

Art. 2º. Os processos de seleção serão abertos e regidos pelo departamento de Recursos Humanos e Coordenação Administrativa da Instituição, em conjunto com as Coordenações de Curso, referindo-se aos docentes e tutores, ou os Supervisores de setores, referindo-se aos técnicos-administrativos, a partir de um processo de seleção, com Editais próprios, apresentado os requisitos para o processo seletivo.

Parágrafo Único: A participação no processo de seleção não incide na obrigação de contratação por parte da Instituição.

Art. 3º. O procedimento de seleção, tanto para docentes e tutores, bem como para técnicos-administrativos, aproveita-se das ferramentas disponibilizadas para o recebimento de currículos que acontece através de um link no site da Instituição, bem como do recebimento dos currículos entregues pessoalmente na Instituição, ou via e-mail dos coordenadores de curso.



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

§ 1º. Os currículos entregues pessoalmente e recebidos na Instituição serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos, para análise em conjunto com a Coordenação Administrativa e posterior convite à participação do processo seletivo.

§ 2º. A Instituição conta, também, com um processo de recebimento de currículos conjuntamente a uma entrevista de seleção realizada de forma calendarizada, em um dia específico, e fixo, da semana, com objetivos de classificar perfis para futuras contratações, dependendo do interesse e necessidade da Instituição.

Art. 4º. Os objetivos do Programa de Contratação de Docentes, Tutores e de Técnicos-Administrativos são:

- a) Oportunizar à administração das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava a recrutar pessoas com perfis compatíveis com a necessidade de cada curso de graduação, ou cada setor da Instituição;
- b) Regular o processo de seleção, levando em consideração as necessidades de cada área, ou setor, da Instituição;
- c) Desenvolver, de forma constante, mecanismos de seleção que sejam adequados aos perfis e demais procedimentos que envolvem o mundo de trabalho e a legislação vigente;
- d) Envolver os Coordenadores de Curso, no caso de seleção de docentes e tutores, e os Supervisores de Setores, no caso de seleção de técnicos-administrativos, no processo seletivo, para que possam identificar, mais a fundo, os perfis dos candidatos às vagas;
- e) Manter um banco de dados com as entrevistas e processos seletivos anteriores, para que se tenha possibilidades de preenchimento de vagas;
- f) Documentar, em conformidade com as legislações trabalhistas previstas, todos os procedimentos de seleção;



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

- g) Organizar, de forma clara e objetiva, os processos seletivos que visem o acolhimento dos candidatos e análise justa e imparcial por meio de procedimentos éticos e teóricos necessários;
- h) Garantir a manutenção do quadro funcional da Instituição;
- i) Realizar seleções por meios idôneos e transparentes, deixando claro os objetivos e finalidades de cada processo de seletivo, respeitando as diferenças, as necessidades especiais, bem como as questões humanísticas.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º. O processo de seleção, desenvolvido pelo Programa, será constituído por uma equipe de gestão para que o processo de análise leve em consideração as competências e habilidades de forma mais ampla, realizando uma avaliação justa, acessível e ética dos candidatos.

Parágrafo Único: É indispensável que a equipe de seleção tenha em sua composição a presença de um membro do Recursos Humanos, e em caso de seleção de docentes, a presença do Coordenador do Curso em questão e de mais um professor titular do respectivo Colegiado e/ou outros professores titulados afeitos ao interesse de recrutamento do candidato, tanto para os cursos presenciais como à distância.

Art. 6º. Os critérios de seleção para docentes dar-se-á da seguinte forma:

- a) Análise de currículo documentado e impresso da Plataforma Lattes de forma atualizada, nos últimos 3 (três) anos, com base em critérios específicos de cada curso de graduação e pós-graduação;



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

- b) O candidato deverá estar em dia com suas obrigações cidadãs e apresentar as documentações probatórias;
- c) Apresentar a titulação mínima de Especialista na área em que está pleiteando a vaga, com documentação probatória;
- d) Ter experiência em docência no ensino superior, especificamente na área em que pretende atuar na Instituição, de forma comprovada;
- e) O candidato deverá apresentar o desenvolvimento de uma aula, na área em que pleiteia a vaga, à banca seletiva composta pelo Coordenador do Curso e por mais dois docentes Titulares do curso;
- f) Participar de entrevista com a equipe de seleção;
- g) Candidatos estrangeiros precisam comprovar a situação regular no país, bem como apresentar as documentações validadas no Brasil;
- h) O candidato deverá se apresentar motivado e com expectativas para o desenvolvimento do cargo;
- i) A equipe de seleção deverá levar em consideração, conforme legislação trabalhista vigente, as necessidades especiais em todas as suas frentes, apresentadas pelo candidato;
- j) O candidato deverá estar de acordo com as condições de trabalho, que deverão se apresentar na forma de lei trabalhista em vigor, bem como com a questão salarial que seguirá as demandas dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, em conformidade com o cargo a ser ocupado e a carga horária exercida.

Art. 7º. Os critérios de seleção de técnicos-administrativos dar-se-á da seguinte forma:

- a) Análise de currículo, com foco nos aspectos de formação técnica e na experiência na área, comprovadas;
- b) Entrevista com a equipe de seleção, com a participação do setor de Recursos Humanos e Coordenação Administrativa;



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

- c) A equipe de seleção deverá observar as competências e as habilidades dos candidatos;
- d) O candidato deve se apresentar motivado para exercer o cargo e com expectativas de desenvolvimento e crescimento dentro da empresa;
- e) O candidato deverá estar em dia com suas obrigações cidadãs e apresentar as documentações probatórias;
- f) Disponibilidade de horários;
- g) A equipe de seleção deverá levar em consideração, conforme legislação trabalhista vigente, as necessidades especiais em todas as suas frentes, apresentadas pelo candidato;
- h) Candidatos estrangeiros precisam comprovar a situação regular no país, bem como apresentar as documentações validadas no Brasil;
- i) O candidato deverá estar de acordo com as condições de trabalho, que deverão se apresentar na forma de lei trabalhista em vigor, bem como com a questão salarial que seguirá as demandas dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, em conformidade com o cargo a ser ocupado e a carga horária exercida.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 8º. Após a realização de cada etapa do processo de seleção, serão levados em consideração os fatores que melhor ajustem o candidato à vaga.

Parágrafo Único: A divulgação dos resultados será realizada diretamente ao candidato pelos meios de comunicação que melhor convierem ao mesmo.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO



Faculdades Integradas do Vale do Itaipó

Art. 9º. A gestão da contratação será realizada pelo setor de Recursos Humanos, sendo acompanhado pela Direção Geral, Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa. O processo de contratação dar-se-á nos trâmites da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

§ 1º. A contratação dos docentes e tutores seguirá as convenções estabelecidas pelo Sindicato dos Professores do Estado do Paraná (SINPROPAR), principalmente ao que tange ao piso salarial e o Plano de Cargo, Carreiras e Salários da Instituição.

§ 2º. A contratação dos técnicos-administrativos seguirá as convenções estabelecidas pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolares do Estado Paraná (SAAEPAR), principalmente ao que tange ao piso salarial e o Plano de Cargo, Carreiras e Salários da Instituição.

Art. 10º. A contratação dar-se-á mediante a assinatura de um contrato de trabalho e registro na carteira de trabalho, havendo a atualização dos mesmos quando necessário.

Art. 11. Com todos os documentos corretos e o exame admissional considerando apto, o contratado já poderá iniciar suas atividades junto a Instituição, por um período de experiência de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Art. 12. Tanto para os docentes e tutores, como para os técnicos-administrativos, o desligamento da Instituição dar-se-á nos trâmites da legislação trabalhista em vigência, seguindo o que prevê a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no seus Artigos 477-B na íntegra, 482 na íntegra, incluindo a alínea m, 484-A na íntegra e 507-B na íntegra.



Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As questões salariais, tanto dos docentes, como dos técnicos-administrativos, serão balizadas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

Parágrafo Único: Há um O Plano de Cargo, Carreiras e Salários para os docentes e um para os técnicos-administrativos, dentro dos parâmetros presentes *caput* do Art. 9º, parágrafos 1º e 2º, e será disponibilizado aos docentes, tutores e técnicos-administrativos sempre que necessário, ou quando for de requisição pessoal de cada funcionário da Instituição, sendo disponibilizado no setor de Recursos Humanos cópias aos interessados.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação Administrativa, em conjunto com o setor de Recursos Humanos, ouvida Direção Geral.

Art. 15. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, salvo disposições ao contrário.